

PARECER Nº 43, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2021, do Senador Carlos Fávaro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irã*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 2, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irã*.

Nos termos do art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a finalidade de *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

O autor, na justificação, assinala que *as relações diplomáticas entre o Brasil e o Irã foram estabelecidas em 1903, sendo um dos primeiros países a instalar embaixada em Brasília (07/06/1960). O Irã tornou-se, nos últimos anos, o principal comprador de produtos agropecuários brasileiros na região do Oriente Médio, adquirindo sobretudo milho, soja e carne bovina. O Irã é, atualmente, o segundo maior importador de milho (13%), quinto maior importador de soja (2%) e quarto maior importador de carnes bovinas congeladas (4%) do Brasil*.

Em 22 de fevereiro, fui designado relator de plenário da matéria.

II – ANÁLISE

Não verificamos vício de constitucionalidade, de juridicidade ou de regimentalidade na proposição em exame.



Os grupos parlamentares vêm se revelando como importantes instrumentos da chamada diplomacia parlamentar. Por meio deles, garantem-se trocas de experiências entre os legislativos nacionais.

A constituição desses colegiados é entendida como ínsita ao mandato e à atividade de Senador. Cuida-se de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. Ademais, a partir da Resolução nº 14, de 2015, a criação desses grupos teve confirmada sua autorização regimental.

A citada Resolução dispõe especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Porém, ela contém regramento que deverá ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares.

Ademais, trazer as questões atinentes às relações internacionais para o Parlamento implica a democratização dos debates nessa área.

No caso específico, as relações bilaterais entre Brasil e Irã, sobretudo na seara comercial, realçadas na justificação do PRS, evidenciam que essa aproximação entre os parlamentos dos dois países chega em boa hora, num momento em que o Brasil precisa deixar clara a necessidade e vontade de fortalecer parcerias ao redor do mundo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator